## MPV 1247 00019



## EMENDA № - CMMPV 1247/2024 (à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao inciso I do *caput* do art. 1º, à alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 1º e ao § 2º do art. 1º; suprima-se a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea "b-1" ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

"Art. 1º	

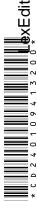
**I** – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:

.....

b) (Suprimir)

**b-1)** de operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023;





b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
- Proagro ou outros mitigadores de risco da produção rural;
§ 2º Para concessão do benefício, produtores com perdas entre
30% e 59,9% apresentarão documento autodeclaratório de perdas, podendo ser
condicionado à apresentação de laudo técnico por profissional habilitado e
devidamente registrado em seu conselho de classe profissional.
"
Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados
no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos livres compõem o Crédito Rural e integram os valores anunciados no Plano Safra, logo, em caso de catástrofes climáticas, os recursos livres também devem ser subvencionados. Nos recursos livres, os juros são mais elevados e precisam ser reduzidos, sob risco de inviabilizar o parcelamento anual, apesar do uso de fundos garantidores.

Necessário enquadrar as operações de custeio, comercialização e investimentos prorrogadas ou renegociadas das safras de 2022 e 2023 para os produtores afetados em 2024, pois a catástrofe climática afetou a sua capacidade de pagamento das operações contratadas.

A dívida é do produtor e não Município, logo, o foco deve ser nos produtores. Há Municípios em calamidade que têm produtores sem perdas e produtores com grandes perdas em Municípios que não precisaram decretar emergência ou calamidade. Além do mais, a exigência de decretos prejudica a operação bancária, tornando a resolução mais lenta. Há produtores que têm propriedades em mais de um Município, mas a avaliação de crédito é do produtor





\* The second sec

e não da propriedade, o que torna ainda mais complicado para os agentes financeiros lidarem com várias regras distintas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Marcel van Hattem (NOVO - RS)

